

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL COMARCA DE CAXIAS DO SUL - RS

p. 5001483-03.2014.8.21.0010

**DIONARA MARIA OLIVEIRA**, Contadora inscrita no órgão de classe sob o CRC/RS nº 064634/O-0, Contadora, nomeada por esse juízo na Prestação de Contas das recuperandas **DAMBROZ S/A e DAMBROZ LTDA**, ambas já devidamente qualificadas nos autos do processo de Recuperação Judicial, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

P. Deferimento.

Caxias do Sul, 20 de junho de 2022.

DIONARA MARIA OLIVEIRA:54875315015  
Assinado de forma digital por  
DIONARA MARIA OLIVEIRA:54875315015  
Dados: 2022.06.22 19:53:46 -03'00'

Dionara Maria Oliveira  
CRC/RS 064634/O-0

O presente visa responder aos quesitos apresentados pelo Sr. Alberto Schwingel, Perito Assistente das recuperandas **DAMBROZ S.A INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRICA** e **DAMBROZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, bem como apresentar algumas considerações pertinentes.

## 1. Considerações Iniciais

Sobre o conjunto de indicadores e demonstrativos contábeis que o Sr. Perito Assistente alega não ter sido “todas” analisadas, conforme consta no PROCUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 26 (R1), venho por meio deste citar o **Artigo 51 da Lei 11.101/2005**, onde menciona que os documentos para solicitar a RJ (Recuperação Judicial) são: Balanço Patrimonial (BP), Resultado do Exercício (DRE) e o **Relatório Gerencial De Fluxo De Caixa** com a sua projeção; dos últimos 03 exercícios.

Nota-se que: **Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa** não é o mesmo documento que Fluxo de Caixa (DFC), visto que este último é contábil.

Diante do exposto acima, esta Perita entende que para a análise judicial, das empresas em Recuperação Judicial, deve-se seguir o que diz no Artigo 51 da Lei 11.101/2005 e o que tange a análise da Perícia, os documentos são Balanço Patrimonial (BP) e Resultado do Exercício (DRE), usados conforme consta no Laudo Pericial apresentado.

No que diz respeito a elaborar as demais demonstrações contábeis, a partir do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício, vale ressaltar que, são de responsabilidade da administração e sua elaboração compete ao contador/contabilidade da empresa das recuperandas.

Sobre a questão do ambiente de crise econômica, vale ressaltar que a empresa vem passando por dificuldades desde antes do exercício de 2013, sendo que neste mesmo ano resultou no pedido de Recuperação Judicial, deferido em 10/04/2013. A análise feita desde 2016 a 2020, apresentou indicadores não favoráveis a saúde operacional da empresa, mesmo considerando o ano de 2020 atípico, como se explica os anos anteriores?

Abaixo segue uma breve demonstração sobre 2020 e 2019:

DAMBROZ Ind Mecânica	2020	2019	-	QUESTIONAMENTO
Vendas	4.210	456.634	-	Receita muito pequena.
Impostos e Devoluções	- 389	- 63.236	-	Tributos diretos.
Custo de Vendas e Serviços	- 632.186	- 3.059.255	-	Custo muito mais superior que a receita.

Como explica uma empresa com custos muito superior a receita?

Diante da seguinte consideração feita pelo Sr. Perito Assistente, onde se faz necessário **analisar outros elementos**, como nível de atividade operacional, se funcionários, impostos e outras obrigações estão em dia, diante da disposição que o Sr. Perito Assistente se colocou em contribuir na necessidade de documentos complementares, foi solicitado via e-mail os comprovantes de pagamentos do FGTS, porém, recebi informações “soltas” nenhuma conciliada para melhor entendimento, visto que isso é de responsabilidade da administração e a elaboração do contador, quando se pediu o comprovante de pagamento do FGTS, o mesmo deveria ter vindo juntamente com a guia que originou o débito, reenviado o e-mail com uma planilha conciliada em anexo, solicitando mais informações e até então não me foi enviado.

No que tange a realizar a projeção de Resultados Econômicos (DRE), Patrimoniais (BP) e Financeiros (DFC), importante ressaltar que são de responsabilidade da administração bem como do contador da empresa.

## 2. Em resposta aos quesitos abordados pelo Sr. Perito Assistente;

1. Foi disponibilizado a resposta ao quesito 1, nas páginas 50 e 51 do Laudo Pericial apresentado.
2. Sobre o comportamento do Fluxo de Caixa (DFC)

### 1. **DAMBROZ S.A INDÚSTRIA MECÂNICA - DFC**

Nos períodos de 2020/2019 e 2018 ela opera no prejuízo, logo vai captar empréstimos/recursos de terceiros em valores bem superiores;

No período de 2017 opera com lucro, mas faz immobilizações consideráveis, da mesma forma vai buscar empréstimos/recursos de terceiros;

No período de 2016, opera com prejuízo e vai captar empréstimos/recursos de terceiros.

## **2. DAMBROZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – DFC**

Até agosto de 2020 a empresa opera com prejuízos;

No período de 2019 ela opera com prejuízos e capta empréstimos em valores elevados;

No período de 2018 ela opera com prejuízo e vai em busca de empréstimos/recursos de terceiros;

No período de 2017 opera com prejuízo e capta empréstimos altos.

No período de 2016 opera com prejuízo e buscar valores emprestados.

3. Sobre o Referencial Teórico, vou elencar abaixo, porém, antes gostaria de colocar, que me causa estranheza quando o Sr. Perito Assistente menciona sobre as normas internacionais de contabilidade trazidas pela IFRS (International Financial Reporting Standards), pois, pelo que percebi as recuperandas não estão de acordo na sua totalidade adequadas as normas IFRS.

Martins, Eliseu; Diniz, Josedilton Alvez; Miranda, Gilberto José; Análise Avançada Das Demonstrações Contábeis; uma abordagem crítica, 2020;

Crepaldi, Silvio Aparecido e Crepaldi Guilherme Simões, Auditoria Contábil, 2019

Moura, Ril, Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial, 2021

Martins, Eliseu, Contabilidade De Custos,

Iudícibus, Sérgio de; Martins. Eliseu; Gelbcke, Ernesto Rubens; Santos, Ariovaldo Dos; Manual de Contabilidade Societária.

4. Para elaborar a referida análise, é preciso do Plano de Recuperação Judicial (RJ), com suas projeções futuras, sendo que o mesmo foi

homologada em Assembleia Geral pelos credores, e a viabilidade compete aos credores, não cabe uma análise sobre as DFs e nem mesmo uma perícia, visto que o Plano de Recuperação ficou sobre a competência dos credores; pode ser feita perícia após a Recuperação Judicial, juntando todas as informações; o cenário antes, o cenário no momento da Recuperação Judicial, e o cenário posterior; mas aí já é caso para o administrador das recuperandas na prestação de contas que ele deve fazer, abaixo segue cópia da página 222 dos autos deste processo de prestação de contas, onde as recuperandas deixam claro sobre isso;




O plano de recuperação foi homologado por este juízo em 05/12/2014 (doc. 01), em razão da aprovação maciça pelos credores em assembleia-geral no início de dezembro de 2014. 222  


Competia (e ainda compete) aos credores a apreciação sobre a viabilidade da recuperação da empresa vis à vis o plano apresentado em juízo.

Destaca-se que o STJ já decidiu que não é dado ao Poder Judiciário em empreender em avaliação de viabilidade econômico-financeira, porque esta compete aos credores. Observa-se.

**5.** Sobre a reclassificação dos passivos da Recuperação Judicial, não irá alterar a forma de apresentação das dívidas, ou seja, os valores de obrigações constantes em curto prazo e longo prazo permanecerão em seus grupos originais, apenas demonstrados em rubricas distintas, vale salientar que é difícil um Perito fazer uma reclassificação, em função da época, porque deve existir uma data de corte para demonstrar o período inicial do plano de Recuperação Judicial, sendo que a Recuperação Judicial foi deferida em 2013, e a primeira perícia foi feita a partir de 2016, deveria haver na contabilidade uma segregação de rubricas quando da ocorrência do ato, então poderia ser demonstrado em separado, caso contrário fica atribulado porque

não houve paralisação de nada, as recuperandas continuaram trabalhando e operações continuaram ocorrendo.

Se este fato não estiver demonstrado contabilmente pelas próprias recuperandas, não se consegue atribuir valores com segurança, porque o tempo já transcorreu e os fatos continuaram, até mesmo, porque isto faz parte das obrigações das recuperandas, logo através do contador responsável técnico pela escrituração da mesma.

Abaixo a conta de Obrigações com RJ, a qual consta o mesmo saldo em 2020 e 2021.

Por que permanece estaque?

DAMBROZ Ind Mecânica	2020	2019	DIFERENÇA	QUESTIONAMENTO
Obrigações com RJ	46.134.800	46.134.800	-	Permanece estaque porque ?

6. O acréscimo em fornecedores deve ser em função do não pagamento das obrigações para com eles por parte da empresa.

7. Este quesito de número 07, essa Perita reitera a mesma resposta do quesito de número 05

8. Demonstrar onde foram aplicados os recursos originados na operação, somente quitação de dívidas, mas como a receita é insuficiente frente as obrigações, não ocorreram alterações que beneficiem as recuperandas, isto pode ser visto no item 2, sobre o comportamento do Fluxo de Caixa (DFC).

9. Sobre a EBITDA, conforme a falta de informações nas Demonstrações Contábeis disponibilizadas pelas recuperandas, este índice ficou prejudicado, isso, já dito no Laudo Pericial, devido falta de demonstração das Depreciações, Exaustão e Amortizações separadamente, conforme **Manual De Contabilidade**, diz; 12.8 Forma de apresentação no balanço, b) o custo e a respectiva conta redutora de depreciação, exaustão ou amortização acumulada devem ser **demonstrados separadamente**, de forma a permitir a identificação do valor total investido e uma indicação global do grau de depreciação, exaustão ou amortização já incorridas, sendo o contador responsável técnico pela escrituração da mesma.

**10.** Este quesito de número 10, essa Perita reitera a mesma resposta do quesito de número 4.

Diante das indagações do Sr. Perito Assistente, entende-se que é necessário ajustes necessários a serem feitos na contabilidade das recuperandas, para que fique de acordo as Normas De Contabilidade, na sua integra.

### **3. Considerações Finais:**

Após realizada reavaliação no Laudo Pericial apresentado, em respostas aos quesitos do Sr. Perito Assistente, pode-se vislumbrar que as recuperandas são ineficientes operacionalmente, diante da análise feita das Demonstrações do Fluxo de Caixas (DFCs), demonstram que captavam empréstimos para suprir a falta de recursos, de instituições e de pessoas ligadas, e na entrada dos recursos não diluíam e sim pagavam as pessoas ligadas, ficando a operação e instituições em falta, fatos estes já elencados e mensurados anteriormente ao trabalho efetuado pelo Sr. Perito Assistente.

Entende-se que os quesitos apontados pelo Sr. Perito Assistente, estão mais direcionados aos administradores e ao contador responsável técnico das recuperandas, visto que, o tempo já transcorrido desde o pedido de Recuperação Judicial, principalmente quando aponta sobre a reclassificação e/ou ajustes necessários na contabilidade, reitero, isso é exclusivamente responsabilidade da administração e do contador responsável técnico pela escrituração contábil das recuperandas.

Caxias Do Sul, 20 de junho de 2022.

DIONARA MARIA  
OLIVEIRA:54875315015

Assinado de forma digital por  
DIONARA MARIA  
OLIVEIRA:54875315015  
Dados: 2022.06.22 19:54:17 -03'00'

Dionara Maria Oliveira

Contadora CRC/RS 064643/O-0